

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.111/2009

SÚMULA: Institui o Prêmio Saúde Juína, a ser concedido em pecúnia, na forma de incentivo financeiro temporário e não incorporável ao salário, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1.º Fica instituído o Prêmio Saúde de Juína, a ser concedido em pecúnia, na forma de incentivo financeiro temporário e não incorporável ao salário aos médicos que desempenham suas funções no Programa Saúde Família - **PSF**, urbano, rural e indígena, nos casos de cumprimento de metas pré-estabelecidas na presente Lei.

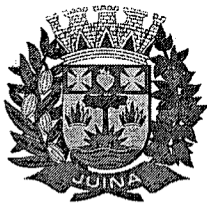
Art. 2.º Na fixação do prêmio, instituído pela presente Lei, foi considerando o nível de complexidade dos serviços de saúde, as condições de seu desenvolvimento, o grau de responsabilidade do agente, a assiduidade e a pontualidade.

Art. 3.º O pagamento do Prêmio Saúde Juína fica condicionado aos seguintes critérios:

- I – integral cumprimento da jornada diária de trabalho;
- II – frequência nas reuniões de serviço para as quais forem convocadas;
- III – participação em Programas de Capacitação; e,
- IV – cumprimento das normas e rotinas funcionais e do serviço.

Art. 4.º A assiduidade deverá ser de **100% (cem pontos percentuais)** para o pagamento do Prêmio, observadas as seguintes condições:

- I - todos os profissionais registrarão sua presença no Cartão de Ponto ou Folha Individual de Frequência até a implantação do sistema digital; e,
- II - as substituições aos serviços deverão ser comunicadas à Chefia imediata, sendo permitida a troca se o médico substituto desempenha suas funções no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Programa Saúde Família - PSF, urbano, rural e indígena, do Município de Juína-MT.

§ 1.º O médico perderá **50% (cinquenta pontos percentuais)** do valor do Prêmio, instituído pela presente lei, nos seguintes casos:

a) de impontualidade, com registro de mais de **02 (dois)** atrasos acima de **30 (trinta)** minutos;

b) de ausências aos cursos oferecidos pelo Poder Público e nos quais estiverem inscritos pela Instituição; e,

c) quando chamados, nas urgências e emergências médicas, e não comparecerem no prazo máximo de **01:00** hora após a comunicação para avaliação do paciente.

§ 2.º Será causa de perda de **100% (cem pontos percentuais)** do valor do Prêmio, nos casos:

a) de abandono dos serviços sem autorização expressa da Chefia imediata;

b) condenação em procedimento administrativo instaurado por atendimento profissional irregular;

c) **01 (uma)** falta injustificada;

d) em fruição de licença-prêmio e nos afastamentos e concessões de qualquer natureza, exceto os afastamentos previstos na alínea "b", do **§ 3.º**, deste artigo;

e) cedência ou permuta para outro órgão, secretaria ou instituição;

f) não passar os serviços entre as Equipes; e,

g) adesão a, eventual, estado de greve.

§ 3.º Não haverá perda do Prêmio, nas seguintes hipóteses:

a) faltas justificadas;

b) afastamento para tratamento de saúde do servidor, seu cônjuge descendentes, ascendentes, nos termos do Estatuto do Servidor Público e devidamente autorizado pela Administração, mediante Atestado Médico;

c) durante o período de férias;

d) durante gozo de licença maternidade e paternidade;

e) em casos de acidente de trânsito com lesões físicas, mediante apresentação ₂



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

de Ocorrência e Atestado Médico; e,

f) participação em Cursos, seminários, Jornadas, Congressos, e outros congêneres, compatíveis com a função pública e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º O valor do Prêmio Saúde Juína está estabelecido no **ANEXO ÚNICO** da presente Lei, que passa desta a ser parte integrante.

Art. 6.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto do Executivo, no prazo de **60 (sessenta)** dias da sua publicação, bem como baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação do Prêmio Saúde Juína, em especial, no que tange ao controle dos critérios e requisitos para a concessão do Prêmio.

Art. 7.º Para implantação do Prêmio instituído nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de **2009**, conforme o disposto nos incisos **V** e **VI**, do art. **167**, da Constituição Federal.

§ 1.º As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de **2009**.

§ 2.º Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos nos incisos **I** e **II**, do **§ 1º**, do art. **43**, Lei Federal n.º **4.320/64**.

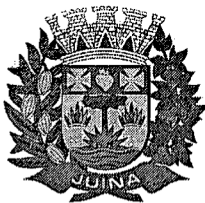
Art. 8.º Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101/00** – Lei de Responsabilidade Fiscal, consistentes no Plano Plurianual – **PPA**, Lei de Diretrizes Orçamentária – **LDO** e Lei Orçamentária Anual – **LOA**.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos **15** dias do mês de **setembro** de **2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.111/2009

TABELA DE VALORES

PRÊMIO SAÚDE JUÍNA

EMPREGO/FUNÇÃO	PERÍMETRO/LOCAL DE TRABALHO	VALOR DO PRÊMIO
MÉDICO - PSF	URBANO	R\$ 1.000,00
MÉDICO - PSF	RURAL	R\$ 1.500,00
MÉDICO - PSF	INDÍGENA	R\$ 1.500,00